

Caso n.º 8

Atente na seguinte hipótese:

1. Em 15 de Outubro de 2012, o Presidente da República empossou o novo Governo minoritário resultante das eleições legislativas realizadas na véspera. Em 16 de Outubro, o novo Governo aprovou no Conselho de ministros o novo traçado do transporte ferroviário de alta velocidade e um decreto-lei que aumentava em 0,5% os escalões mais altos de IRS.

Em 27 de Outubro, no segundo dia do debate do Programa do Governo, o Partido X, em nome do Governo, requereu a votação de um voto de confiança que mereceu os votos favoráveis da maioria dos Deputados presentes na sessão. Na sequência da votação, contudo, o Partido Y exigiu a demissão do Governo, invocando a exigência constitucional de aprovação do voto de confiança por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

2. Em 15 de Novembro, considerando que o governo se encontrava fragilizado, o Partido X, a requerimento do Governo, apresentou no Parlamento a proposta de Orçamento de Estado para 2010. O documento adiantava a adopção de medidas concretas de redução do défice para 2020, “dada a necessidade de reforçar as medidas estatais de incentivo económico do Estado, face aos efeitos especialmente graves” que a crise internacional estava a ter na economia portuguesa. Na votação final global toda a oposição votou contra.

No mesmo dia, o Parlamento aprovou, por unanimidade, alterações à lei respeitante à Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC) no sentido do reforço dos seus poderes fiscalizadores dos espaços de informação televisivos.

3. Sustentando que a rejeição do Orçamento de Estado implicava uma quebra inadmissível de confiança no Governo “o que determinava a sua demissão automática, nos termos da Constituição”, o Primeiro-Ministro apresentou o seu pedido de demissão. O Presidente da República não o aceitou imediatamente e convocou uma reunião do

Conselho de Estado para analisar a crise política. A maioria dos conselheiros pronunciou-se no sentido da convocação de eleições legislativas antecipadas o que levou o Presidente da República a proceder à respectiva marcação para 30 de Março de 2013, depois de ter aceite a demissão do Primeiro-Ministro.

O Chefe de Estado decidiu ainda nomear um Governo constituído apenas por personalidades independentes de “reconhecido mérito político”, invocando a necessidade de “assegurar a gestão dos negócios públicos” até à nomeação de um novo Governo.

4. Em 15 de Dezembro, o Presidente da República recebeu para promulgação o decreto aprovado em Conselho de Ministros que alterava os escalões de IRS, tendo-o devolvido ao Governo em 10 de Janeiro de 2013, lembrando que o Governo deve “responder politicamente perante o Presidente da República, nos termos constitucionais”.

Em 16 de Dezembro, o Parlamento remeteu o decreto com as alterações à lei da ERC para promulgação. O Chefe de Estado devolveu-o ao Parlamento considerando que estava em causa uma “violação inadmissível da liberdade de informação”. No entanto, a Assembleia da República confirmou o decreto por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, o que determinou a sua promulgação.

Responda às seguintes questões:

- a) Pronuncie-se sobre a conformidade constitucional do processo de designação do novo Governo, os actos praticados pelo Presidente da República e a actuação dos grupos parlamentares no debate do Programa do Governo.
- b) Analise, numa perspectiva jurídico-constitucional, a actuação dos grupos parlamentares na votação do Orçamento de Estado.
- c) Examine a conformidade constitucional das condutas do Primeiro-Ministro e do Presidente da República descritas no n.º 3.
- d) Pronuncie-se sobre a conformidade constitucional dos actos praticados pelo Presidente da República e pela Assembleia da República descritos no n.º 4.